



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N° - CM
(à MPV nº 1.061, de 2021)**

Acrescente-se o seguinte inciso VII ao §1º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021:

“Art. 3º
.....
§ 1º
.....
VII – Auxílio Jovem Egresso de Programas de Acolhimento.
.....” (NR)

Acrescente-se a seguinte Seção VIII ao Capítulo I da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, renumerando-se as seções seguintes:

“Seção VIII
Auxílio Jovem Egresso de Programas de Acolhimento” (NR)

Acrescente-se o seguinte art. 16-A à Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021:

“Art. 16-A. O Auxílio Jovem Egresso de Programas de Acolhimento será concedido ao jovem que, ao atingir a maioridade, é desligado de programa de acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes, fazendo jus ao benefício até completar 21 (vinte e um) anos de idade, desde que esteja em situação de vulnerabilidade social.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/21424.82355-95



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a criar uma nova vertente de benefício no âmbito do Programa Auxílio Brasil, com o fito de resguardar os jovens que são desligados de instituições de acolhimento ao completarem a maioridade.

Todos os anos, milhares de pessoas jovens chegam aos 18 anos em regime de acolhimento institucional e se veem na situação de ter que deixar, imediatamente, não somente o lugar que reconhecem como lar, mas, também, os amigos e profissionais que as apoiaram por anos e passaram a ser sua referência de família.

O jovem egresso do sistema de acolhimento inicia a vida adulta com uma perda imensurável e terá de, novamente, reconstruir-se, começar do zero, sem uma família para lhe amparar e sem que lhe seja garantida uma fonte de renda capaz de minorar os efeitos do desligamento.

Portanto, contamos com o apoio dos pares à aprovação da presente emenda aditiva à MP 1.061/2021, por medida de isonomia e justiça, em prol dos jovens egressos do sistema de acolhimento institucional.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

**SENADOR FLÁVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**